



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

**RESOLUÇÃO Nº 155/99**

**EMENTA:** Regulamenta a concessão do regime de 40 horas semanais de trabalho, em caráter excepcional, aos docentes do magistério superior e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando os termos da Resolução nº 68/96, do Conselho Universitário e o que mais consta do Processo nº 23069.005384/99-81,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Poderá ser atribuído a professores integrantes da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal Fluminense e lotados em Departamento de Ensino que demonstre a necessidade da excepcionalidade, o regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

**Parágrafo Único** - Entende-se neste contexto, como excepcionalidade, a situação Departamental que promova o desempenho adequado de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 2º** - O Conselho de Ensino e Pesquisa definirá através de Resolução, emitida na primeira reunião ordinária do mês de dezembro de cada ano, a partir de solicitações dos Departamentos de Ensino, os pedidos de regime de 40 (quarenta) horas semanais para seus docentes, no ano subsequente.

**Parágrafo Único** - Os Departamentos interessados poderão propor, a qualquer tempo, ao Conselho de Ensino e Pesquisa, justificadamente, 30 (trinta) dias antes da data estabelecida no caput do **Art. 2º** as áreas e sub-áreas do conhecimento a serem atingidas por tal medida, valorizando e/ou priorizando, desta forma, as políticas departamentais.

**Art. 3º** - A indicação dos docentes para o regime de 40 (quarenta) horas caberá ao Departamento de sua lotação, mediante aprovação de um Plano de Trabalho Individual

ajustado às características e necessidades específicas do Departamento registrado no Relatório de Avaliação Docente (**RADOC**).

**Parágrafo Único** - Além das horas de atividades de ensino, o Plano de Trabalho Individual Anual deverá incluir participação obrigatória em projetos de pesquisa e/ou extensão que justifiquem a excepcionalidade do regime proposto.

**Art. 4º** - Aprovada em reunião departamental pela maioria de seus membros, a indicação de cada docente para o regime de 40 (quarenta) horas, será encaminhada a Unidade, e ao Centro para aprovação e homologação pelos seus respectivos órgãos Colegiados e em seguida remetida a Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD que, após analisar o processo no que se refere ao atendimento dos critérios estabelecidos para a concessão do referido regime de trabalho, emitirá parecer para deliberação do Conselho de Ensino e Pesquisa e decisão final do Reitor.

**Parágrafo Único** - A Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD converterá em diligência no Departamento de origem para reavaliação e correção, os processos que não se compatibilizarem com os critérios estabelecidos para a concessão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

**Art. 5º** - No caso de alteração do regime de trabalho docente de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, esta ficará sujeita a existência de disponibilidade financeira da Universidade.

§ 1º - Na alteração do regime de trabalho de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, não serão consideradas as indicações de docentes que estejam a menos de 05 (cinco) anos para:

- a) integralizar o tempo de aposentadoria voluntária, incluindo-se neste cômputo o tempo de serviço prestado a outras instituições e licenças especiais não gozadas;
- b) atingir a idade fixada em lei para aposentadoria compulsória.

§ 2º - Para fins de apreciar o disposto neste artigo será exigida declaração de tempo necessário para aposentadoria incluindo tempo cumprido fora da Universidade.

§ 3º - A inobservância do disposto neste artigo através de declaração falsa, implicará na nulidade da concessão com retorno a situação anterior, sujeitando-se o faltoso também as penas da lei.

**Art. 6º** - Qualquer alteração no regime de trabalho só será permitida após a permanência do docente no seu regime anterior por período mínimo de 02 (dois) anos.

**Art. 7º** - O docente vinculado ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho apresentará ao seu Departamento, ao fim de cada ano de exercício, um Relatório das Atividades Docentes, no qual atualizará a modalidade e a duração das atividades propostas para mais um ano incluindo o relatório das atividades pedagógicas, bem como, o resultado das metas atingidas no período anterior através do **RADOC**.

§ 1º - Da aprovação departamental do Relatório dependerá a continuação do docente no regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

**§ 2º** - A não apresentação do Relatório das Atividades Docentes desenvolvidas, até o último dia do período em exercício será suficiente para caracterizar o descumprimento das exigências do regime e impedir a continuidade da concessão do mesmo.

**Art. 8º** - A ocorrência da hipótese prevista no § 2º do Artigo 7º, implicará na vinculação do docente no regime de trabalho anterior.

**Art. 9º** - Não será permitida a abertura de concurso para ingresso direto no regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

**Art. 10** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

**Art. 11** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Resuniões, em 17 de novembro de 1999.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
REITOR